

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
**SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
EIRELI - EPP**

CNPJ sob n.º 23.015.239/0001-30

NIRE n.º 3560109273-1

Página 1 de 4

RAFAEL DAL VESCO RODRIGUES, brasileiro, natural de Cascavel – Estado do Paraná, nascido em 04/07/1983, CASADO pelo regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, administrador, inscrito no CPF/MF sob n.º 038.916.219-14, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.230.809-1/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 15/10/1997, residente e domiciliado na cidade de Cascavel – Estado do Paraná rua Barão do Cerro Azul, 1220, apto 903, Centro, CEP: 85801-080, titular da empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que gira nesta praça sob o nome empresarial **SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP**, com sede à rua Brasílio Machado, 261, Centro, CEP: 09.715-140, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.015.239/0001-30, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 3560109273-1 em 07/08/2015, **resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo** de acordo com a lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme cláusulas e condições seguintes:

1.ª CLÁUSULA – OBJETO: A empresa tem por objeto(s): comércio atacadista de máquinas, aparelhos, e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, e de laboratórios, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de livros, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.

A partir desta alteração, a empresa passa a ter por objeto a exploração do ramo de:

- a) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- b) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- c) Comércio varejista de artigos esportivos;
- d) Comércio varejista de móveis;
- e) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

CONVENIO-DIADEMA

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
EIRELI – EPP
CNPJ sob n.º 23.015.239/0001-30
NIRE n.º 3560109273-1

Página 2 de 4

- f) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- g) Promoção de vendas.

Em razão da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina a Lei 10.406/2002, o titular RESOLVE, por este instrumento, **atualizar e CONSOLIDAR o ato constitutivo**, tornando assim SEM EFEITO, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no ato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP

CNPJ sob n.º 23.015.239/0001-30

NIRE n.º 3560109273-1

RAFAEL DAL VESCO RODRIGUES, brasileiro, natural de Cascavel – Estado do Paraná, nascido em 04/07/1983, CASADO pelo regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, administrador, inscrito no CPF/MF sob n.º 038.916.219-14, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.230.809-1/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 15/10/1997, residente e domiciliado na cidade de Cascavel – Estado do Paraná rua Barão do Cerro Azul, 1220, apto 903, Centro, CEP: 85801-080, titular da empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que gira nesta praça sob o nome empresarial **SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP**, com sede à rua Brasílio Machado, 261, Centro, CEP: 09.715-140, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.015.239/0001-30, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 3560109273-1 em 07/08/2015, resolve **CONSOLIDAR** seu ato constitutivo de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1.ª CLÁUSULA – A empresa gira sob o nome empresarial **SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP**, e tem sua sede na rua Brasílio Machado,

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
EIRELI - EPP

CNPJ sob n.º 23.015.239/0001-30

NIRE n.º 3560109273-1

Página 3 de 4

261, Centro, CEP: 09.715-140, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

2.ª CLÁUSULA – CAPITAL: A empresa tem o capital de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, e de responsabilidade do titular.

3.ª CLÁUSULA – OBJETO: a empresa tem por objeto a exploração do ramo de:

- a) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;
- b) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- c) Comércio varejista de artigos esportivos;
- d) Comércio varejista de móveis;
- e) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- f) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- g) Promoção de vendas.

4.ª CLÁUSULA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou suas atividades em 13 de julho de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

5.ª CLÁUSULA – A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 c/c art. 980-A, parágrafo 6º.

6.ª CLÁUSULA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da empresa caberá isoladamente ao titular **RAFAEL DAL VESCO RODRIGUES** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo primeiro – Faculta-se ao administrador, constituir procuradores em nome da empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

7.ª CLÁUSULA – DECLARAÇÃO: O titular da empresa declara, sob as penas de lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
EIRELI + EPP
CNPJ sob n.º 23.015.239/0001-30
NIRE n.º 3560109273-1

Página 4 de 4

8.ª CLÁUSULA – Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros e perdas apurados.

9.ª CLÁUSULA – A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pelo titular.

10.ª CLÁUSULA – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11.ª CLÁUSULA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

12.ª CLÁUSULA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

13.ª CLÁUSULA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Bernardo do Campo/SP, 01 de dezembro de 2017.



RAFAEL DAL VESCO RODRIGUES
Titular

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas



220000
2110 00

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
— Selo prfdm - lark.6-
KK3n-32vWU.XycNE
Consulte o Selo Digital em
<http://funarep.com.br>
RECONHEÇO e dou fé a firma
de RAFAEL DAL VESCO RODRI-
GUES; por SEMELHANÇA.
Cascavel - PR, 27/12/2017 -
10:10:52h.

Em testemunho da verdade

Josele Rafael Bach
Escrevente

